UNIVERSIDADE
SÃO FRANCISCO

RESOLUÇÃO CONSEPE 23/2004

INSTITUI NÚCLEO DAS LICENCIATURAS DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV, artigo 23 do Estatuto da Universidade São Francisco, em atendimento ao disposto no **§ 2º do Artigo 42,** do mesmo Estatuto, e ainda, em cumprimento à deliberação do Colegiado em 23 de setembro de 2004, constante do Parecer CONSEPE 24/2004 - Processo 26/2004, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Fica instituído, vinculado à Diretoria Acadêmica de Graduação, o Núcleo de Licenciaturas - NUL que congregará todos os cursos oferecidos na modalidade Licenciatura, da Universidade São Francisco.

§ 1º Entendem-se por cursos de Licenciatura, aqueles que formam docentes para atuarem na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental e ou nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio.

§ 2º Deverão, ainda, ser congregados pelo Núcleo de Licenciaturas – NUL, caso venham a ser ofertados pela Universidade São Francisco:

I. programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da Educação Básica nos diversos níveis;
II. programas especiais de formação pedagógica, destinados a portadores de diploma de nível superior que desejam ensinar nos anos finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, em áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade;
III. formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na Educação Básica;
IV. programa de capacitação docente, coerente às políticas emanadas da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, destinado aos professores da Universidade São Francisco.

§ 3º Os cursos e programas congregados pelo Núcleo de Licenciaturas – NUL observarão, na formação de seus alunos:

I. a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;
II. a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;
III. formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na Educação Básica.

§ 4º Observado o disposto neste artigo, os cursos de licenciatura e os programas especiais de formação pedagógica congregados pelo Núcleo de Licenciaturas – NUL, da Universidade São Francisco, serão organizados e atuarão de modo a capacitar profissionais aptos a:

I. conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos alunos;
II. compreender e atuar sobre o processo de ensino-aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as instituições de ensino;

Continuação da Resolução CONSEPE 23/2004

III. resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, zelando pela aprendizagem dos alunos;
IV. considerar, na formação dos alunos da Educação Básica, suas características socioculturais e psicopedagógicas;
V. sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente.

Artigo 2º O Núcleo de Licenciaturas - NUL constante do Artigo 1º será composto pelo Diretor Acadêmico de Graduação, pelos coordenadores dos diversos cursos classificados nesta modalidade de ensino e pelo coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação.

Artigo 3º A coordenação do Núcleo de Licenciaturas - NUL será exercida por um de seus componentes, indicado pelo Diretor Acadêmico de Graduação e nomeado pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Parágrafo único O mandato do Coordenador constante do *caput* será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Artigo 4º São atribuições do Coordenador do Núcleo de Licenciaturas – NUL:

I coordenar e supervisionar as atividades dos cursos de graduação, modalidade Licenciatura, articulando-as às atividades de pesquisa e extensão;
II representar o Núcleo de Licenciaturas;
III convocar e presidir as reuniões do Núcleo de Licenciaturas (NUL);
IV apresentar anualmente ao Diretor Acadêmico de Graduação, até março do ano subseqüente, o relatório de atividades do Núcleo;
V apresentar, até final de novembro, ao Diretor Acadêmico de Graduação, o planejamento das atividades do Núcleo, para o ano subseqüente;
VI acompanhar, cumprir e fazer cumprir todas as normas reguladoras, federais e institucionais, pertinentes ao funcionamento dos Cursos de Licenciatura;
VII fiscalizar a fiel execução do regime didático dos cursos de licenciatura, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais;
VIII sugerir implementação de ações para melhoria das condições de ensino dos cursos, tendo em vista a análise dos resultados dos diversos processos avaliativos internos e externos;
IX proceder, sistematicamente, à revisão e atualização dos Projetos Pedagógicos dos cursos, buscando o consenso entre a maioria dos membros do Núcleo;
X exercer as demais atribuições que o cargo de Coordenador exige, decorrentes de disposições legais, estatutárias e regimentais ou por delegação do Diretor Acadêmico de Graduação;
XI elaborar, juntamente com os demais membros do Núcleo - NUL, seu regulamento próprio, submetendo-o à aprovação do CONSEPE.

Artigo 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 23 de setembro de 2004.

Agostinho Salvador Piccolo, OFM
Vice-Reitor no exercício da Presidência